



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 147/2020-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 156/2019-CSMP a qual estabeleceu que a então Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, apresentasse proposta de rito para convocação dos membros ministeriais, no início do ano de 2020;

CONSIDERANDO a edição do ATO N.º 251/2020/PGJ que estabeleceu critérios para substituições entre os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 29, inciso XVII-A; art. 43, XIV e; 109 a 110 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a sugestão trazida pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, em sessão realizada no dia 18 de novembro do ano corrente, quanto a desconformidade do ATO N.º 251/2020/PGJ aos termos da Resolução n.º 156/2019-CSMP;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de consubstanciar as atividades administrativas quanto ao atendimento em tempo das demandas da sociedade amazonense, provendo de forma célere a necessidade de substituição dos membros do *Parquet*, garantindo o fiel cumprimento do mandamento constitucional de eficiência;

CONSIDERANDO as modificações propostas com vistas a alteração do art. 5.º desta Resolução;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada em 2 de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o rito de convocação de Promotor de Justiça de Entrância imediatamente inferior, nas hipóteses em que não seja possível ampliação de atribuições.

Art. 2º - A convocação de membro ministerial respeitará ordem estipulada em lista para substituição, a qual será exarada de forma quadrimestral, e após provocação do Procurador-Geral de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público que distribuirá o procedimento para relatórios na forma de seu Regimento Interno;

§1º Os membros ministeriais que deverão integrar a lista de substituição por convocação, tem como pré-requisito a Certidão de Regularidade de Serviço emitida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

§2º A lista para substituição por convocação conterá o quantitativo mínimo equivalente a 3/5 (três quintos) da lista de antiguidade dos membros ministeriais, a ser consultada pela Secretaria-Geral do Ministério Público, pela ordem de antiguidade, certificando eventuais recusas.

Art. 3º - A lista para substituição por convocação, de competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem caráter preliminar e obrigatório, salvo casos de urgência e extrema relevância.

Art. 4º - Havendo urgência fundamentada e, na falta da lista referida no art. 2º, o Procurador-Geral de Justiça indicará membro a ser convocado, devendo o consequente Ato ser submetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 43, XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, na sessão subsequente, para posterior homologação ou recusa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º - Ficam vedadas as convocações:

- a) por tempo indeterminado;
- b) de promotores de justiça com atuação eleitoral, salvo se não houver exclusividade e sem prejuízo das atividades cuja sua presença seja imprescindível;
- c) de promotores de justiça que estiverem acumulando atribuições, salvo preponderância do interesse público.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo ser revista pelo Conselho Superior do Ministério Público ao fim do primeiro quadrimestre.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 19 de novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária do c. CSMP



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro
